

LEI Nº 4.907 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza o Poder
Executivo do
Município de
Getúlio Vargas a
firmar convênio
com a AÇÃO
SOCIAL
GETULIENSE
NOSSA SENHORA
DA SALETE - LAR
DA MENINA e dá
outras
providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do
Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do
Município de Getúlio Vargas autorizado a firmar convênio com
a Ação Social Getuliense Nossa Senhora da Salete - Lar da
Menina, com a finalidade de prestar atendimento às crianças
oriundas das famílias mais carentes de nosso Município,
mediante execução de Serviços de Proteção Social Básica -
Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para crianças de 0
a 6 anos, com serviços voltados às famílias, e para crianças
de 6 a 12 anos e suas famílias, de acordo com a minuta Termo
de Convênio anexa.

Art. 2º O Município fica autorizado a
repassar à Ação Social Getuliense Nossa Senhora da Salete -
Lar da Menina, a título de Subvenção Social pelos serviços
prestados, o valor de R\$ 15.563,28 (quinze mil, quinhentos e
sessenta e três reais e vinte e oito centavos) mensais.

Art. 3º O prazo de vigência do convênio
será de 12 (doze) meses, a contar do dia 1º de janeiro de
2015. O prazo para prestação de contas será de até 60
(sessenta) dias após a finalização dos serviços.

Art. 4º As despesas decorrentes da
presente Lei correrão à conta da seguinte dotação
orçamentária:

10 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
08244000302.056 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE
ASSIST. SOCIAL
3.3.50.43.00.0000 - Subvenções Sociais

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 12 de
dezembro de 2014.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.

**TERMO DE CONVÊNIO COM REPASSE DE SUBVENÇÃO
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS E A
AÇÃO SOCIAL GETULIENSE NOSSA SENHORA DA
SALETE – LAR DA MENINA N.º**

O **MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Engº. Firmino Girardello, 85, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.410/0001-96, por representação legal do Prefeito Municipal Senhor PEDRO PAULO PREZZOTTO, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado a **AÇÃO SOCIAL GETULIENSE NOSSA SENHORA DA SALETE – LAR DA MENINA**, associação sem fins lucrativos, com sede no Município de Getúlio Vargas-RS, por representação legal, doravante denominada LAR DA MENINA, celebram o presente Termo de Convênio, com repasse de subvenção mensal, visando o atendimento de crianças oriundas das famílias mais carentes de nosso Município, mediante execução de Serviços de Proteção Social Básica - Convivência e Fortalecimento de Vínculos. O presente Convênio tem fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito na Cláusula Segunda – Do Objeto, com base na Lei Municipal autorizadora nº de de de e pelas seguintes cláusulas e condições, reguladoras dos direitos e das obrigações entre as partes convenientes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

Constitui a finalidade deste Convênio o atendimento, pelo LAR DA MENINA, de crianças oriundas das famílias mais carentes de nosso Município, mediante execução de Serviços de Proteção Social Básica - Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para crianças de 0 a 6 anos, com serviços voltados às famílias, e para crianças de 6 a 12 anos e suas famílias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a promoção de Serviços de Proteção Social Básica - Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para crianças de 0 a 6 anos, com serviços voltados às famílias, e para crianças de 6 a 12 anos e suas famílias, pertencentes a famílias mais carentes de nosso Município, com repasse de subvenção mensal pelo Município ao LAR DA MENINA, no valor de R\$ 15.563,28 (quinze mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos), nos meses de janeiro a dezembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS

OBRIGAÇÕES

Constituem direitos do MUNICÍPIO:

- a) receber do LAR DA MENINA a execução de Serviços de Proteção Social Básica - Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para crianças de 0 a 6 anos, com serviços voltados às famílias, e para crianças de 6 a 12 anos e suas famílias, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, CNAS;
- b) receber do LAR DA MENINA a prestação de contas pelo atendimento efetuado na forma de Plano de Trabalho e Aplicação.

Constitui direito do LAR DA MENINA:

- a) receber do MUNICÍPIO o valor de R\$ 15.563,28 (quinze mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos), nos meses de janeiro a dezembro de 2015.

Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

- a) efetuar o repasse mensal da subvenção, conforme Cláusula Segunda – Do Objeto.

Constitui obrigações do LAR DA MENINA:

- a) executar Serviços de Proteção Social Básica - Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para crianças de 0 a 6 anos, com serviços voltados às famílias, e para crianças de 6 a 12 anos e suas famílias, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, CNAS.
- b) fornecer a prestação de contas da subvenção recebida do MUNICÍPIO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a finalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da subvenção fixada na Cláusula Segunda – Do Objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
08244000302.056 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL
3.3.50.43.00.0000 - Subvenções Sociais

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONVENIAL

O prazo de vigência do convênio será de 12 (doze) meses, a contar do dia 1º de janeiro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO CONVENIAL

O presente Convênio ficará suspenso até que haja o saneamento das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos:

- I – quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração

Pública;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III – quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 1º - Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado:

I – por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, cabendo a iniciativa a parte que se julgar prejudicado, com 30 (trinta) dias de antecedência;

II – amigavelmente, por acordo entre as partes convenientes, reduzida a termo desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenientes o presente Termo Conventional com repasse de subvenção, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Getúlio Vargas,

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
MENINA,

LAR DA

Prefeito Municipal.
Conveniente.